CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492-A, DE 1997

(Do Sr. Roberto Valadão e outros)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492-A, DE 1997

(DO SR. ROBERTO VALADÃO E OUTROS)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, considerando inelegíveis, para os mesmos cargos, os que tenham sido reeleitos para os cargos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e das propostas apensadas de nºs 624/98, 628/98, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99, 212/00 e 10/99, com emendas a esta, contra o voto do Deputado Bispo Rodrigues (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta Inicial

II - Propostas apensadas: PECs 624/98, 628/98, 10/99, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00.

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do Relator
- emendas oferecidas pelo Relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4° do art. 14 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 4° São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e, para os mesmos cargos, em qualquer época, os que tenham exercido, em mais de um período, os mandatos de Presidente da República, de Governadores de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeitos."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos uma saudável prática democrática a possibilidade de reeleição para cargos do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Dá-se, nesses casos, ao povo - titular da soberania - o poder de julgar a atuação de seus dirigentes e, aprovando-a, reconduzi-los, dando-lhes, assim, oportunidade de continuar um governo bem sucedido.

É o que se verifica nos Estados Unidos, exemplo de democracia para o mundo. Naquele país, entretanto, a Constituição não permite a segunda reeleição para o cargo de Presidente da República.

Entendemos que a reeleição por mais de uma vez pode macular a vida democrática, conduzindo a um continuismo indesejável, que desnatura o princípio republicano da alternância no poder.

Em tais condições, estamos propondo a nossos Pares a inelegibilidade, para os mesmos cargos, em qualquer época, daqueles que tenham sido reeleitos para as funções de Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal e Prefeitos.

Com essa medida, cremos estar contribuindo para o aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos, após a introdução, pelo Congresso, do instituto da reeleição em nosso Direito Constitucional Positivo.

Sala das Sessões, em 23 de MAIO de 1997.

Deputado ROBERTO VALADÃO

16/07/97

Assinaturas Confirmadas

ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AFFONSO CAMARGO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARMANDO COSTA
ARY KARA
ASDRUBAL BENTES
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BONIFACIO DE ANDRADA
CANDINHO MATTOS
CECI CUNHA
CLAUDIO CHAVES
CLEONANCIO FONSECA
COLBERT MARTINS
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DALILA FIGUEIREDO
DARCI COELHO
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DELFIM NETTO
DERCIO KNOP
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DUILIO PISANESCHI
EDINHO BEZ
ELIAS MURAD
ELISEU PADILHA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIVALDO RIBEIRO
ESTHER GROSSI
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO DINIZ
FERNANDO LYRA
FERNANDO TORRES
FETTER JUNIOR
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FRANCISCO HORTA
GENESIO BERNARDINO
GERMANO RIGOTTO
GERVASIO OLIVEIRA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUGO BIEHL
HUMBERTO COSTA
ISRAEL PINHEIRO
IVO MAINARDI
JAIR BOLSONARO
JAIR SOARES
JOAO ALMEIDA
JOAO COSER
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAGALHAES
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JORGE WILSON
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE JANENE
JOSE LOURENCO
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
LAPROVITA VIEIRA
LEOPOLDO BESSONE
LEUR LOMANTO
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIZ BUAIZ
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MALULY NETTO
MARCELO BARBIERI
MARCIA MARINHO
MARCOS LIMA
MARCUS VICENTE
MARIA VALADAO
MARIO MARTINS
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MURILO DOMINGOS
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NEUTO DE CONTO
NICIAS RIBEIRO
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODACIR KLEIN
ODILIO BALBINOTTI
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSMAR LEITAO
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PAULO FEIJO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PEDRO VALADARES
PHILEMON RODRIGUES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO PAULINO
ROBERTO ROCHA
ROBERTO VALADAO
RONALDO PERIM
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO
SERGIO MIRANDA
SEVERIANO ALVES
SILAS BRASILEIRO
SIMARA ELLERY
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WAGNER DO NASCIMENTO
WAGNER ROSSI
WAGNER SALUSTIANO
WILSON BRAGA
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZAIRE REZENDE
ZILA BEZERRA

Assinaturas que Não Conferem

ADAUTO PEREIRA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
MARCONI PERILLO
SILVIO PESSOA

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

ARMANDO COSTA
CANDINHO MATTOS
DALILA FIGUEIREDO
DELFIM NETTO
DILCEU SPERAFICO
ENIVALDO RIBEIRO
FRANCISCO HORTA
JOSE PINOTTI
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
MARCONI PERILLO
SILVIO PESSOA
WILSON BRAGA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

CHICAO BRIGIDO
MARCELO TEIXEIRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 123/97

Brasília, 17 de julho de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Roberto Valadão e outros, que **"Altera o art. 14 da Constituição, considerando inelegíveis, para os mesmos cargos, os que tenham sido reeleitos para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeito"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
004 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de Deputados licenciados; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

.....

§ 4° - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 624, DE 1998

(Do Sr. Murilo Domingos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. O parágrafo 5° do Artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5° O Presidente da Republica, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e que os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único periodo subsequente".

JUSTIFICACÃO

O recém concluído processo eleitoral provou que, mesmo sob a égide de lei federal, as repercussões nas Unidades da Federação foram bem variadas. Ou seja, em país de dimensões continentais e de fortes contrastes regionais como o Brasil, um mesmo diploma legal pode ter conseqüências bem diversas, algumas até contrárias ao espírito originário do legislador.

A proliferação de "especialistas" ou "marketeiros" nas campanhas eleitorais provocaram distanciamento da verdadeira discussão política, tornando os candidatos "produtos" a serem vendidos ao eleitorado da forma mais hábil possivel. Assim, principios éticos e morais foram deixados de lado em função dos resultados.

Em aditamento, assistimos a numerosos e repetidos abusos por parte de candidatos à reeleição. Muito deles usaram e abusaram da máquina pública. Desviando verbas e servindo-se de funcionários públicos, pagos com recursos dos Tesouros Estaduais, para incrementar suas campanhas eleitorais.

A maioria esmagadora dos mais de cinco mil municípios brasileiros está completamente falida e a reeleição seria um fator para aumentar esta desestabilização financeira. No caso dos pequenos municipios, a reeleição teria um peso político muito forte, porque o poder público municipal emprega de 30% a 45% da mão-de-obra local.

Ficou claro que o Egrégio Tribunal Superior eleitoral ainda não está aparelhado para combater plenamente tais abusos no âmbito estadual ou federal Mas o que de fato é motivo de apreensão foram as declarações do próprio Presidente do TSE que afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham. Parece óbvio que, se mal se consegue enquadrar as 27 unidades das Federação e a União, quanto mais os milhares de municípios.

As eleições municipais de 2000 representam ocasião ímpar paro desabrochar de uma nova geração de homens públicos, comprometidos com as mudanças que a população brasileira anseia. Prova disso é o alto índice de renovação do Congresso Nacional e a rejeição de boa parte de políticos populistas.

Manter a possibilidade dos atuais Prefeitos concorrerem à reeleição é tirar da população à sua liberdade de escolha, é abortar a renovação da classe política, é engessar a estrutura político-partidária. Em conclusão, é um desserviço para a continuidade da própria democracia que tantos sacrifícios custou a sua implantação.

Pelo bem do regime democrático, pela lisura na política, pela probidade administrativa, cumpre-nos limitar o instituto da reeleição para os detentores de cargos executivos da União, nos Estados e no Distrito Federal.

Conclamo aos ilustres pares para que acolham os princípios e a proposta desta PEC na maior brevidade possível, considerando o pleito municipal que se avizinha.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1998.

Deputado Murilo Domingos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007) **Conferência de Assinaturas**

12/11/98 15:37:21 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MURILO DOMINGOS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/11/98

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subsequente.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	012
Licenciados	001
Repetidas	056
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
6	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
7	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE

8	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
13	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ÁTILA LINS	PFL	AM
18	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AYRES DA CUNHA	PFL	SP
21	B. SÁ	PSDB	PI
22	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
23	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
24	CARLOS AIRTON	PPB	AC
25	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
26	CARLOS MAGNO	PFL	SE
27	CARLOS MENDES	PMDB	GO
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CECI CUNHA	PSDB	AL
30	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
31	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	COLBERT MARTINS	PPS	BA
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DE VELASCO	PRONA	SP
36	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
37	EDSON SILVA	PSDB	CE
38	EDUARDO JORGE	PT	SP
39	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
40	ELIAS MURAD	PSDB	MG
41	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
42	EMÍLIO ASSMAR	PPB	AC
43	ENIO BACCI	PDT	RS
44	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
45	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
46	EULER RIBEIRO	PFL	AM
47	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS
48	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
49	FERNANDO FERRO	PT	PE
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
52	FERNANDO TORRES	PSDB	AL

53	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
54	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
58	GERVÁSIO OLIVEIRA	PDT	AP
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
64	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
65	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
66	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
67	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
68	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
69	JAIME MARTINS	PFL	MG
70	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
71	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
72	JAIR SOARES	PPB	RS
73	JAQUES WAGNER	PT	BA
74	JOANA DARC	PT	MG
75	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
76	JOÃO IENSEN	PPB	PR
77	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
78	JOÃO MENDES	PPB	RJ
79	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
80	JOSÉ BORBA	PTB	PR
81	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
82	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
83	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
84	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
85	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
86	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
87	JOSÉ MACHADO	PT	SP
88	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
89	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
90	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
91	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
92	LEUR LOMANTO	PFL	BA
93	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
94	LUCIANO ZICA	PT	SP
95	LUIS BARBOSA	PPB	RR
96	LUIZ BUAIZ	PL	ES
97	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR

98	LUIZ DURÃO	PFL	ES
99	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
100	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
101	LUIZ MAINARDI	PT	RS
102	MAGNO BACELAR	PFL	MA
103	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA LAURA	PT	DF
106	MARIA VALADÃO	PTB	GO
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
108	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
109	MAURÍCIO NAJAR	PFL	SP
110	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
111	MUSSA DEMES	PFL	PI
112	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
113	NEIF JABUR	PMDB	MG
114	NELSON HARTER	PMDB	RS
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NELSON TRAD	PTB	MS
118	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
119	NILSON GIBSON	PSB	PE
120	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
121	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
122	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
123	OSMIR LIMA	PFL	AC
124	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PAULO BERNARDO	PT	PR
127	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
128	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
129	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
130	PEDRO CANEDO	PL	GO
131	PEDRO CORREA	PPB	PE
132	PEDRO WILSON	PT	GO
133	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
134	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
135	RAUL BELÉM	PFL	MG
136	RENAN KURTZ	PDT	RS
137	RICARDO BARROS	PPB	PR
138	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
139	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
140	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
141	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO

142	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
143	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
144	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
146	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
147	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
148	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
151	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
152	SANDRA STARLING	PT	MG
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
155	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
156	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
157	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
158	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
159	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
160	USHITARO KAMIA	PPB	SP
161	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
162	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
163	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
164	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA
167	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
168	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
169	WILSON CUNHA	PTB	SE
170	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
2	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
5	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
6	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
7	MOISES LIPNIK	PL	RR
8	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
9	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
10	REMI TRINTA	PL	MA
11	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
12	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN

Assinaturas Repetidas

1	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
2	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
3	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
4	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE
5	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
6	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
7	B. SÁ	PSDB	PI
8	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
9	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
10	CARLOS MENDES	PMDB	GO
11	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
12	COLBERT MARTINS	PPS	BA
13	EDSON SILVA	PSDB	CE
14	ELIAS MURAD	PSDB	MG
15	ELIAS MURAD	PSDB	MG
16	ENIO BACCI	PDT	RS
17	ENIO BACCI	PDT	RS
18	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
19	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
20	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
21	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
22	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
23	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
24	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
25	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
26	JAIR SOARES	PPB	RS
27	JAIR SOARES	PPB	RS
28	JOSE COIMBRA	PTB	SP
29	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
30	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
31	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
32	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
33	LUIS BARBOSA	PPB	RR
34	LUIZ BUAIZ	PL	ES
35	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
36	MARIA VALADÃO	PTB	GO
37	MUSSA DEMES	PFL	PI
38	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
39	NEIF JABUR	PMDB	MG
40	NELSON HARTER	PMDB	RS
41	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
42	PAES LANDIM	PFL	PI

43	PAULO BERNARDO	PT	PR
44	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
45	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
46	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
47	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
48	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
49	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
50	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
51	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
52	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
53	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
54	SERAFIM VENZON	PDT	SC
55	SERAFIM VENZON	PDT	SC
56	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG

Ofício nº 12 /98

Brasília, 12 de novembro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Murilo Domingos e outros, que "**Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituido a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente**" contém número suficiente de signatários, constando a refererida proposição de:

173 assinaturas válidas;
012 assinaturas que não conferem;
056 assinaturas repetidas.
001 assinaturas de Deputados licenciados

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 628, DE 1998

(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1°. Acrescente-se ao Art. 14 o seguinte § 5° renumerando-se os demais:

"Art. 14. .....

.....

§ 5° São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 2° O atual § 5° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado como § 6°:

"Art. 14. .....

.....

§ 6° O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 3° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A recente experiência com a Reeleição para a Presidência da República e para os governos estaduais foi suficiente para gerar um rápido consenso em torno da temeridade de aplicar-se no ano 2000 o instituto já incluído na Constituição Federal da Reeleição para os executivos municipais.

A aparente lisura do pleito não se deu sem denúncias de uso da máquina do Poder Público e críticas quanto à melhor ética por parte de diversos candidatos à reeleição.

Se é verdade que a maior parte das denúncias e críticas não prosperou, ficou bastante claro que isso se deveu em grande parte à forçosa transparência que a dimensão desses dois níveis de governo, Federal e Estadual, impôs, possibilitando ampla cobertura da mídia, e, principalmente, a fiscalização pelos mecanismos de controle do Legislativo e especialmente do Judiciário.

Em nível municipal, infelizmente, a realidade não é essa: é provável que a lisura da eleição seja definitivamente comprometida pela ineficácia ou mesmo inexistência de mecanismos de controle do abuso do poder econômico por parte dos que controlam a máquina do Poder Municipal e concorrerão à recondução ao cargo.

A realidade do município brasileiro está longe de ser a de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, que chegam mesmo a contar com Tribunais de Conta como mecanismos de controle. A realidade dos mais de cinco mil municípios do Brasil é, geralmente, de extrema dificuldade de controle externo da ação dos prefeitos.

O instituto da reeleição aplicado nesse nível do Poder Público tenderá a comprometer a lisura do pleito, acumular na Justiça Eleitoral pilhas insolúveis de processos e denúncias, permitir abusos do poder econômico e uso da máquina, muitas vezes de forma sutil, e, acima de tudo, gerar antidemocraticamente a perpetuação de indivíduos ou oligarquias na direção municipal.

Em artigo sobre a Reeleição, o cientista político Bolívar Lamounier prega:

"A questão básica não e se a reeleição é mais democrática sob o ponto de vista abstrato, pois quanto a isso não resta dúvida que sim. É se a democracia brasileira, entendida como um sistema, já alcançou um nível de maturidade que nos permita descartar esse antigo mecanismo instituído como proteção à livre concorrência: a não-reeleição."

Por todas as razões expostas é que se impõe, no atual estádio da Democracia no Brasil, a supressão imediata do texto constitucional do instituto da reeleição para prefeitos. Por ser imperioso e urgente definir o quanto antes as regras do próximo pleito municipal, peço apoio aos nobres pares do Congresso Nacional à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de outubro de 1998.

Deputado Valdemar Costa Neto
PL/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

02/12/98 20:07:19 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/11/98

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	007
Licenciados	001
Repetidas	029
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	ADYLSON MOTTA	PPB	RS
6	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
7	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
8	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALVARO VALLE	PL	RJ
12	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
17	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
18	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
21	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
24	B. SÁ	PSDB	PI
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF

26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	CARLOS MELLES	PFL	MG
28	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
29	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
30	COLBERT MARTINS	PPS	BA
31	DE VELASCO	PRONA	SP
32	DELFIM NETTO	PPB	SP
33	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
34	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
35	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
36	DOLORES NUNES	PFL	TO
37	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
38	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
39	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
40	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
41	ELIAS MURAD	PSDB	MG
42	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
43	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
44	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
45	FERNANDO FERRO	PT	PE
46	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
47	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
48	FEU ROSA	PSDB	ES
49	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
50	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
51	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
52	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
53	GILNEY VIANA	PT	MT
54	GILVAN FREIRE	PSB	PB
55	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HELIO ROSAS	PMDB	SP
58	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
59	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
60	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
61	HUMBERTO COSTA	PT	PE
62	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
63	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
64	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
65	IVAN VALENTE	PT	SP
66	JAIME FERNANDES	PFL	BA
67	JAIME MARTINS	PFL	MG
68	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
69	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
70	JAIR SOARES	PPB	RS
71	JAIRO AZI	PFL	BA
72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO COSER	PT	ES
74	JOÃO IENSEN	PPB	PR
75	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG

76	JOÃO PAULO	PT	SP
77	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
78	JOFRAN FREJAT	PPB	DF
79	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
80	JORGE WILSON	PMDB	RJ
81	JOSÉ BORBA	PTB	PR
82	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
83	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
84	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
85	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
86	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
87	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
88	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
89	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
90	JOSÉ LUCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
92	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
98	LEUR LOMANTO	PFL	BA
99	LIMA NETTO	PFL	RJ
100	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIZ BRAGA	PFL	BA
103	LUIZ BUAIZ	PL	ES
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZ DURÃO	PFL	ES
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ GUSHIKEN	PT	SP
108	MARCELO DEDA	PT	SE
109	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARIA VALADÃO	PTB	GO
112	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
113	MAURICIO CAMPOS	PSDB	MG
114	MAURICIO NAJAR	PFL	SP
115	MELQUIADES NETO	PFL	TO
116	MOISES BENNESBY	PSDB	RO
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	NEDSON MICHELETI	PT	PR
119	NELSON HARTER	PMDB	RS
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON OTOCH	PSDB	CE
122	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
123	NILSON GIBSON	PSB	PE
124	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
125	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ

126	OSMIR LIMA	PFL	AC
127	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
128	PAES DE ANDRADE	PMDB	CE
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO CORDEIRO	PFL	PR
131	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO RITZEL	PMDB	RS
134	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
135	PEDRO CANEDO	PL	GO
136	PEDRO CORREA	PPB	PE
137	PEDRO VALADARES	PSB	SE
138	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
139	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
140	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
141	REMI TRINTA	PL	MA
142	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
143	ROBERIO ARAÚJO	PPB	RR
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO FONTES	PFL	PE
146	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
147	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
148	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
149	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
150	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
151	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
152	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
155	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
156	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
157	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
158	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL
159	TELMO KIRST	PPB	RS
160	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
161	TUGA ANGERAMI	PSDB	SP
162	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
163	USHITARO KAMIA	PPB	SP
164	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
165	VICENTE CASCIONE	PTB	SP
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
168	WALTER PINHEIRO	PT	BA
169	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
170	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
171	WILSON BRAGA	PSDB	PB
172	WILSON CUNHA	PTB	SE
173	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
174	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
175	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	CHICO VIGILANTE	PT	DF
4	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
5	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
6	MOISES LIPNIK	PL	RR
7	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTONIO EBLING	PTB	RS

Assinaturas Repetidas

1	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
2	B. SÁ	PSDB	PI
3	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
4	CHICO VIGILANTE	PT	DF
5	COLBERT MARTINS	PPS	BA
6	DOLORES NUNES	PFL	TO
7	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
8	ELIAS MURAD	PSDB	MG
9	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
10	FERNANDO FERRO	PT	PE
11	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
12	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
13	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
14	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
15	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
16	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
17	LUIZ DURÃO	PFL	ES
18	MAURÍCIO CAMPOS	PSDB	MG
19	NILSON GIBSON	PSB	PE
20	PAES DE ANDRADE	PMDB	CE
21	PAES LANDIM	PFL	PI
22	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
23	ROBERIO ARAUJO	PPB	RR
24	ROBSON TUMA	PFL	SP
25	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
26	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
27	USHITARO KAMIA	PPB	SP
28	WILSON CUNHA	PTB	SE
29	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Ofício nº 59 /98

Brasília , 02 de dezembro de 1998

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Valdemar Costa Neto e outros, que "**Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores aos pleito e dá outras providências.**" contém número suficiente de signatários, constando a refererida proposição de:

175 assinaturas válidas;
029 assinaturas repetidas.
007 assinaturas que não conferem;
001 assinaturas de Deputados licenciados

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único periodo subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado

ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* *§ 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07.06.1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé. Constituição da República Federativa do Brasil

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

(Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal e acrescenta o art. 75 ao Ato Das Disposições Constitucionais Provisórias.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional.

Art. 1° O § 5° do art. 14 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....
.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente." (NR)

"Art.29.....
.....

II – A eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente com a dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;" (NR)

Art. 2° É acrescentado ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 75, com a seguinte redação:

"Art. 75. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 terminarão na data da posse de seus sucessores escolhidos nos termos do inc. II do art. 29 da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de fazer coincidir no ano 2002, todos os pleitos em uma eleição única para os mandatos federais, estaduais e municipais, com a prorrogação do mandato dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 1996 até a posse de seus sucessores conforme a presente PEC.

Impende se observe a simultaneidade de mandatos dos cargos eletivos, para que o Poder Público reduza os custos operacionais das eleições e também para as equipes gestoras e parlamentares possam produzir, em conjunto, no sentido de atender às mesmas demandas dos segmentos populacionais.

De fato, não é compreensível que as sucessivas administrações redirecionem propostas em andamento, ou reformulem projetos consentâneos com os interesses dos usuários, o mais das vezes por mera inovação, sem qualquer explicação aceitável. Simplesmente para alterar os rumos da gestão anterior.

A irregularidade dos períodos de renovação dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo tem permitido que se reduzam resultados desastrosos, pela quebra de continuidade administrativa e quase sempre, os gestores da coisa pública não comungam com as Casa de representação popular, nos níveis federal, estadual e municipal, porque trabalham em tempos diferenciados.

Essas, portanto, as razões da presente emenda: reduzir os absurdos gastos, quase anuais, que o Poder Público é levado a realizar com esses pleitos e compatibilizar as gestões legislativa e executiva, sincronizando-as, de modo a permitir melhores resultados para a população brasileira.

Por estas razões espero o apoio de meus Pares.

Sala das Sessões, em 03 de Março de 1999.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

12/04/99 15:57:14 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 23/03/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29, da Constituição Federal, e acrescenta art. 75 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	009
Licenciados	001
Repetidas	004
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ANA CATARINA	PMDB	RN
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
17	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR

20	BETINHO ROSADO	PFL	RN
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
23	CABO JÚLIO	PL	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC
26	CARLOS MELLES	PFL	MG
27	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
28	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
29	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DELFIM NETTO	PPB	SP
41	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
42	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
43	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
44	DR. HELENO	PSDB	RJ
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PFL	RJ
50	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
56	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
61	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR

65	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
66	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
69	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
70	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
71	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IGOR AVELINO	PMDB	TO
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JAIRO AZI	PFL	BA
79	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSÉ TELES	PSDB	SE
92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
93	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
94	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
95	JUQUINHA	PSDB	GO
96	LAEL VARELLA	PFL	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
99	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
100	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
101	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
109	MARIA ABADIA	PSDB	DF
110	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

111	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
113	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
114	MORONI TORGAN	PSDB	CE
115	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NELSON TRAD	PTB	MS
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
130	PASTOR JORGE	PMDB	DF
131	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
145	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
148	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
154	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
155	RUBENS FURLAN	PFL	SP
156	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE

157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SANTOS FILHO	PFL	PR
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
164	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
165	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
166	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
167	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
168	VILMAR ROCHA	PFL	GO
169	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
171	WERNER WANDERER	PFL	PR
172	WILSON BRAGA	PFL	PB
173	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
174	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
3	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
4	LINO ROSSI	PSDB	MT
5	MEDEIROS	PFL	SP
6	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
7	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
8	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
9	VADÃO GOMES	PPB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	TALVANE ALBUQUERQUE NETO	PTN	AL

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	EBER SILVA	PDT	RJ
3	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
4	JAIRO AZI	PFL	BA

Ofício nº 29 /99

Brasília, 12 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Raimundo Gomes de Matos e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29, da Constituição Federal, e acrescenta art. 75 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
004 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04 06 1997.*

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 74 - A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

* *Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 1° A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

* *§ 1° acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 2° A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 153, § 5°, e 154, I, da Constituição.

* *§ 2° acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 3° O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

* *§ 3° acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 4° A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art.195, § 6°, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

* *§ 4° acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Acrescenta § 6º ao art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se os demais.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1° Fica incluído o seguinte § 6° ao art. 14, no Capítulo IV - "**Dos Direitos Políticos**", renumerando-se os demais:

"*Art. 14.* .....

§ 6° Para concorrerem aos mesmos cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos deverão licenciar-se do cargo no ato do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, não podendo retornar ao cargo uma vez não reeleito."

Art. 2°. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de fevereiro de 1.999.

08/04/99

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa atenuar os malefícios decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que, inclusive, violam princípios constitucionais, dentre outros, presentes nos artigos 1º, inciso V, art. 14, §§ 6º, 7º e 9º, art. 17, art. 37 e, art. 60, § 4º inciso IV. Lembramos que os princípios constitucionais não poderiam nunca ser mitigados sob pena de vermos ruir todo o sistema constitucional do país.

Nunca é demais reproduzir a intenção primordial da redação oferecida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 16/97, isto é, permitir aos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo - nos três níveis (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal) - pudessem concorrer à reeleição. Tal iniciativa rompeu com o dogma republicano presente desde 1891 até a Constituição de 1988 que, até então, vedava expressamente a possibilidade de reeleição para os ocupantes de cargos no Poder Executivo. E por quê? - Para proteger a legitimidade, a isonomia e a normalidade do processo eleitoral das interferências indevidas daqueles que, detendo a máquina administrativa, dela se aproveitavam para intimidar ou abusar do poder econômico que o cargo possibilita.

A inelegibilidade funcional, gênero do qual a irreelegibilidade é uma espécie, objetivava assegurar a normalidade do processo eleitoral e, concomitantemente, igualdade de todos perante a lei, não propiciando aos ocupantes de cargos no Executivo se apropriarem do patrimônio público para lograrem a reeleição.

É inquestionável que o princípio resguardado nas Constituições republicanas até 1988 tinha outro objetivo, igualmente nobre, que era a preservação da moralidade, da probidade e do patrimônio público. Tanto é assim que a redação oferecida pelo constituinte de 1988 ao § 5º do art. 14 da Carta Magna vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo e, no § 6º, estabeleceu condições de elegibilidade para que os ocupantes de cargos do Executivo (em seus três níveis) pudessem concorrer a outros cargos, desde que renunciassem aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. Com isso era clara a intenção do legislador de preservar o interesse coletivo das interferências indesejáveis daqueles que, no cargo, pudessem dilapidar o patrimônio público por eles administrados.

Com a emenda nº 16/97, rompeu-se a organicidade interna presente na redação originária dada ao art. 14 e seus parágrafos, possibilitando aos detentores de mandato executivo a reeleição, mas, sobretudo - onde reside o objeto de nossa proposta - omitiu-se quanto a necessidade de afastamento dos ocupantes dos cargos, seja através da desincompatibilização, seja pela renúncia seis meses antes do pleito eleitoral.

Deste modo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos podem concorrer à reeleição, sem que seja necessário o afastamento do cargo. Assim, o titular do cargo pode nele continuar até o término do mandato, independentemente da reeleição.

Portanto, o que se pretende com a presente Emenda é que o Presidente da República, os Governadores e Prefeitos, *para concorrerem aos mesmos cargos, deverão desincompatibilizar-se do cargo, por licenciamento, no ato da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral, tornando-se definitivo se não reeleito.* Daí que, como a proposta cuida de irreelegibilidade, somente a Constituição poderá, de expresso, estabelecer o afastamento como condição para a reeleição.

Para fundamentar esse entendimento, buscamos em **José Afonso da Silva**, os doutos conhecimentos do mestre, *verbis*:

> *"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando elas restrições a direitos políticos, importa sejam delimitadas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais."* (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, p. 335)

Não há sequer porque buscar no argumento da falta de continuidade administrativa os fundamentos para a tese da permanência do chefe do Poder Executivo no cargo para concorrer à reeleição, para se opor a nossa proposta. Isso porque o art. 79 e seguintes, da Constituição Federal, contemplam os casos em que o Presidente da República poderá ser substituído, enquanto as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais prevêem as substituições dos Governadores de Estados e Prefeitos Municipais, respectivamente.

Como entender que a inelegibilidade expressa no § 7° do art. 14 da Constituição Federal/88 e as restrições contidas no § 6°, do mesmo dispositivo, coexistam com o § 5° pura e simplesmente!!! Se o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos têm que renunciar para concorrer a outros cargos (§ 6°), maior razão há para casos em que os mesmos, quando concorrem aos mesmos cargos (responsáveis pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos), desincompatibilizem-se no ato da homologação da candidatura até o término do pleito eleitoral e, se não reeleitos, deverão renunciar.

Destarte, a solução não pode estar apartada da busca pela isonomia expressa no próprio *caput* do art. 14 que consagra a soberania popular com valor igual para todos. Esta solução, por certo, passa pela apreciação desta proposta, que, em última análise, visa criar alguma restrição aos detentores da titularidade da chefia do Executivo. Diria mais, esta proposta não trata de inelegibilidade e, sim, cumprimento de condição para a elegibilidade. Não trata de resistir ao instituto da reeleição, mas de assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral, de peso e valor igual para todos.

Não podemos manter o tratamento anti-isonômico para os atuais ocupantes das chefias do Executivo (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal), sob pena perpetuar a afronta ao princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, até porque não há como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Lembramos, por derradeiro, que ao promulgar a Emenda n° 16/97 à Constituição, e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o princípio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo.

É com base nos argumentos supramencionados que esperamos merecer, dos nobres pares, apoiamento para a nossa proposta.

Câmara dos Deputados, de fevereiro de 1.999.

08/04/99

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

19/04/99 10:36:28 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 08/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que acrescenta § 6° ao art. 14. da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	017
Licenciados	000
Repetidas	074
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
14	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ÁTILA LINS	PFL	AM

22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CARLITO MERSS	PT	SC
32	CARLOS BATATA	PSDB	PE
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
36	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
37	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
38	CORIOLANO SALES	PDT	BA
39	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DE VELASCO	PST	SP
42	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DJALMA PAES	PSB	PE
45	DR. HÉLIO	PDT	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
49	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
50	EDUARDO PAES	PFL	RJ
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	ESTHER GROSSI	PT	RS
54	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FEU ROSA	PSDB	ES
62	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GERALDO MAGELA	PT	DF
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA

68	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JOÃO CALDAS	PMN	AL
78	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
84	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
85	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
86	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
87	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
92	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
95	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUCI CHOINACKI	PT	SC
100	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
101	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ MAINARDI	PT	RS
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MALULY NETTO	PFL	SP
108	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
111	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
112	MÁRCIO MATOS	PT	PR
113	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
117	MORONI TORGAN	PSDB	CE
118	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
119	MUSSA DEMES	PFL	PI
120	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
123	NELSON TRAD	PTB	MS
124	NEUTON LIMA	PDT	SP
125	NICE LOBÃO	PFL	MA
126	NILSON MOURÃO	PT	AC
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
130	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PASTOR JORGE	PMDB	DF
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
141	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
144	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
147	RENATO VIANNA	PMDB	SC
148	RENILDO LEAL	PTB	PA
149	RICARDO IZAR	PPB	SP
150	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
151	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
152	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
153	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
154	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
155	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR

160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
164	SÉRGIO GUERRA	PSB	PE
165	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
168	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
169	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
170	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
171	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
172	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
173	VILMAR ROCHA	PFL	GO
174	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
175	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
176	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
177	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
178	WILSON SANTOS	PMDB	MT
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
3	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
4	BABÁ	PT	PA
5	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
6	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
7	DR. HELENO	PSDB	RJ
8	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
9	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
10	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
11	IRIS SIMÕES	PTB	PR
12	JAQUES WAGNER	PT	BA
13	JOÃO COSER	PT	ES
14	JORGE COSTA	PMDB	PA
15	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
16	PEDRO CELSO	PT	DF
17	PEDRO EUGÊNIO	PSB	PE

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
7	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
8	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
9	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
10	CABO JÚLIO	PL	MG
11	CABO JÚLIO	PL	MG
12	CELSO JACOB	PDT	RJ
13	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
14	DE VELASCO	PST	SP
15	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
16	DR. HELENO	PSDB	RJ
17	DR. HÉLIO	PDT	SP
18	EBER SILVA	PDT	RJ
19	EBER SILVA	PDT	RJ
20	ENIO BACCI	PDT	RS
21	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
22	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
23	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
24	GERALDO MAGELA	PT	DF
25	GERALDO MAGELA	PT	DF
26	GERALDO MAGELA	PT	DF
27	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
28	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
29	JOÃO CALDAS	PMN	AL
30	JOÃO CALDAS	PMN	AL
31	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
32	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
33	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
34	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
35	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
36	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
37	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
38	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
39	LINO ROSSI	PSDB	MT
40	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
41	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
42	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
43	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
44	MALULY NETTO	PFL	SP

45	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
46	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
47	MEDEIROS	PFL	SP
48	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
49	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
50	NEUTON LIMA	PDT	SP
51	NEUTON LIMA	PDT	SP
52	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
53	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
54	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
55	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
56	PAULO PAIM	PT	RS
57	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
58	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
59	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
60	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
61	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
62	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
63	SERAFIM VENZON	PDT	SC
64	SERAFIM VENZON	PDT	SC
65	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
66	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
67	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
68	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
69	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
70	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
71	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
72	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
73	WILSON SANTOS	PMDB	MT
74	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Ofício nº 377/99

Brasília, 19 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Pompeo de Mattos e outros, que **"acrescenta § 6º ao art. 14**

da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
017 assinaturas que não conferem;
074 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação daaa pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* *§ 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

.....

CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos

Art. 17 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

* *Regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19/09/1995.*

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37 - A administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

* *Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

* *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

* *Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa

privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

* *Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

* *Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

* *Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

* *Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

* *Inciso XVI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

* *Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

* *Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

* *Inciso regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

* *§ 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

* *§ 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - o prazo de duração do contrato;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

* *§ 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

* *§ 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 79 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29 - .....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:
Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1° Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2° Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1° Secretário
Deputado Nelson Trad - 2° Secretário
Deputado Efraim Morais - 4° Secretário
Mesa do Senado Federal
Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1° Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 2° Vice-Presidente
Senador Carlos Patrocínio - 1° Secretário
Senador Flaviano Melo - 2° Secretário
Senador Lucídio Portella - 4° Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23 DE 1999

(Do Sr. Fernando Ferro e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14. .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito ". (NR)

Art. 2º O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição pretende abolir de nossa sistemática constitucional a reeleição para os cargos executivos.

A tradição política brasileira, desde a primeira Constituição republicana, repele a reeleição para cargos executivos, com o propósito de conter abusos no uso do poder estatal. Este princípio foi mantido nas Constituições de 1946, 1967 com sua Emenda nº 01 de 1969, e 1988, na sua redação original. Nem mesmo o regime militar cusou modificá-lo.

A reeleição, idealizada pelos constitucionalistas americanos, sobreviveu no texto da Constituição dos Estados Unidos como instrumento para evitar que o Executivo se tornasse vítima do assembleísmo

congressual. Não obstante, mesmo na república americana, Tocqueville, na obra "Democracia na América", já demonstrara as mazelas da reeleição. Em primeiro lugar, a reeleição forneceria incentivo ao desequilíbrio entre os Poderes, favorecendo o Executivo, detentor de poderosos mecanismos de negociação, como a liberação de recursos e o provimento de cargos públicos, que lhe dariam o controle do processo sucessório. Em segundo lugar, a reeleição afastaria o governante do interesse geral: desejoso de continuar no poder, não mais governaria para o bem de todos, mas para a maioria cambiante. Este quadro daria ensejo ao mais insidioso vício da democracia eletiva temido por Tocqueville: a tirania da maioria.

A reeleição apresenta êxitos discutíveis em muitos países que a adotaram. No México, onde a reeleição vigorou até 1910, permitiu a permanência de Porfírio Diaz no poder por mais de vinte anos. Na França, onde vigora o mandato de sete anos com possibilidade de reeleição, enseja a exibição de amplos poderes nas mãos do governante, cuja utilização só não se torna arbitrária em face da consciência de cidadania ali reinante. No Peru, onde a reeleição foi estabelecida com o fechamento do Congresso daquele país, favoreceu a práticas de personalismo e mandonismo políticos.

Por melhores que tenham sido as escolhas dos reeleitos nas eleições de outubro de 1998, no Brasil, a reeleição não mereceu o debate amplo com os parlamentares e o conjunto da sociedade. Implicou, tão-só, uma decisão casuística e açodada, em benefício de uma maioria cambiante.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1999

Deputado FERNANDO FERRO

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

27/04/99 10:03:56 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FERNANDO FERRO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	020
Licenciados	000
Repetidas	063
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	ARY KARA	PPB	SP
19	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	BABÁ	PT	PA
22	BADU PICANÇO	PSDB	AP
23	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ

25	BISPO WANDERVAL	PL	SP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
34	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DELFIM NETTO	PPB	SP
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DR. HÉLIO	PDT	SP
41	DR. ROSINHA	PT	PR
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
45	ELISEU MOURA	PPB	MA
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
49	ESTHER GROSSI	PT	RS
50	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GILMAR MACHADO	PT	MG
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
67	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
69	IARA BERNARDI	PT	SP

70	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
71	IGOR AVELINO	PMDB	TO
72	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
73	JAIME MARTINS	PFL	MG
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
77	JOÃO CALDAS	PMN	AL
78	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
79	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO PAULO	PT	SP
83	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
84	JOÃO TOTA	PPB	AC
85	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
86	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
87	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
88	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
89	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
92	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
93	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
96	LUCI CHOINACKI	PT	SC
97	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
98	LUIS BARBOSA	PFL	RR
99	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
100	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ DANTAS	PSD	AL
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS AFONSO	PT	AC
111	MARCOS ROLIM	PT	RS
112	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
113	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
114	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG

115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
117	MORONI TORGAN	PSDB	CE
118	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
119	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
125	NILSON MOURÃO	PT	AC
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
128	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	OSVALDO REIS	PMDB	TO
132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PAES LANDIM	PFL	PI
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PAULO ROCHA	PT	PA
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO CELSO	PT	DF
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RICARDO BERZOINI	PT	SP
147	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
148	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
149	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
150	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
151	RUBENS FURLAN	PFL	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
156	SERAFIM VENZON	PDT	SC
157	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
158	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
159	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
160	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE

161	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
165	VADÃO GOMES	PPB	SP
166	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
167	VALDIR GANZER	PT	PA
168	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
169	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
170	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
171	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
172	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
173	WALTER PINHEIRO	PT	BA
174	WELLINGTON DIAS	PT	PI
175	WILSON BRAGA	PFL	PB
176	WILSON SANTOS	PMDB	MT
177	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
178	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
179	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
4	EDUARDO JORGE	PT	SP
5	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
6	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
7	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
8	JOÃO MAGNO	PT	MG
9	JORGE COSTA	PMDB	PA
10	LINO ROSSI	PSDB	MT
11	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
12	MARCOS DE JESUS	PST	PE
13	NILSON PINTO	PSDB	PA
14	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
15	REMI TRINTA	PL	MA
16	RENILDO LEAL	PTB	PA
17	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
18	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
19	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
20	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO

3	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
4	B. SÁ	PSDB	PI
5	BABÁ	PT	PA
6	CABO JÚLIO	PL	MG
7	CARLITO MERSS	PT	SC
8	CARLOS SANTANA	PT	RJ
9	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
12	FERNANDO FERRO	PT	PE
13	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
14	FERNANDO MARRONI	PT	RS
15	GERALDO MAGELA	PT	DF
16	GILMAR MACHADO	PT	MG
17	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
18	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
19	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	IGOR AVELINO	PMDB	TO
22	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
23	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
24	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
25	JOÃO PAULO	PT	SP
26	JOÃO PAULO	PT	SP
27	JOÃO PAULO	PT	SP
28	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
29	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
30	JOSÉ MACHADO	PT	SP
31	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
32	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
33	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
34	LINO ROSSI	PSDB	MT
35	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
36	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
37	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
38	MARCELO DÉDA	PT	SE
39	MÁRCIO MATOS	PT	PR
40	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
41	MARCOS ROLIM	PT	RS
42	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
43	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
44	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
45	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
46	NILSON MOURÃO	PT	AC
47	NILTON BAIANO	PPB	ES

48	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
49	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
50	OSVALDO REIS	PMDB	TO
51	PADRE ROQUE	PT	PR
52	PAULO ROCHA	PT	PA
53	PAULO ROCHA	PT	PA
54	PEDRO WILSON	PT	GO
55	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
56	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
57	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
58	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
59	SERAFIM VENZON	PDT	SC
60	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
61	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
62	WELLINGTON DIAS	PT	PI
63	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Ofício nº 46 /99

Brasília, 27 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Fernando Ferro e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas válidas;
020 assinaturas que não conferem;
063 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 1999

(Da Sra. Rita Camata e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 5° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.14**.....

§ 5°. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da reeleição foi introduzido no texto constitucional ao arrepio da tradição nacional. Trata-se de dispositivo que altera profundamente os fundamentos da vida política brasileira. Entendemos que sua manutenção, nos moldes atuais é o elemento desestabilizador, máxime no pleito municipal que se avizinha.

É fato que a aprovação da emenda da reeleição ocasionou mudança drástica na política do país. Demais, anunciava-se como precursora de uma reforma política ampla e geral, que não se concretizou até a presente data.

Ocorre, que sem uma reforma política, fica o instituto da reeleição isolado dentro de práticas eleitorais que favorecem o abuso do poder econômico e a utilização da máquina da administração pública. Em numerosos Estados houve nítida apropriação de bens e manipulação de funcionários públicos em favor dos candidatos à reeleição.

Mesmo que se possa contra-argumentar que nem todos os candidatos à reeleição tenham conseguido êxito, a utilização de fundos públicos e de funcionários pagos com recursos do Tesouro Estadual para as campanhas constitui desvio inaceitável da função pública. Mais ainda, se a Justiça Eleitoral não conseguiu inibir esses abusos nos Estados, é fácil prever o que ocorrerá nas eleições municipais. Aliás, o próprio Presidente do TSE já alertou para a gravidade da situação ao reconhecer, de público, que a Justiça Eleitoral não dispõe dos meios necessários para controlar os abusos nos milhares de municípios do Brasil.

Além do que, as tão propaladas reformas de cunho estrutural (fiscal e tributária, penal, civil, etc.) necessárias para o equilíbrio social e econômico do país, foram postergadas para preservar os índices de popularidade do Governo, já que medidas drásticas, consideradas impopulares, seriam empecilhos à reeleição.

Diante dessa realidade, cumpre ao Poder Legislativo adotar as medidas cabíveis visando eliminar fator de desequilíbrio para a democracia. Devemos emendar à Constituição Federal retornando ao texto original que vedava a reeleição para os cargos executivos. Esta modificação deve ocorrer na maior brevidade e não pode ficar atrelada às discussões sobre a reforma política, pois o que temos visto é um processo de longo e atribulado trâmite, excedendo certamente a data do próximo pleito.

Para o bem da democracia, pelo respeito ao eleitor brasileiro, para a probidade para com os cofres públicos, cumpre acabar com o instituto da reeleição para todos os cargos Executivos nos moldes vigentes.

Diante da crise que o Brasil ora atravessa, é inadmissível mantermos as finanças públicas sob a ameaça do desperdício dos já escassos recursos para as próximas campanhas eleitorais.

Apelamos portanto aos nobres pares para que seja aprovada esta Proposta de Emenda à Constituição com a maior brevidade, ressaltando a gravidade da situação e dos abusos constatados nas eleições de outubro passado.

Sala das Sessões, em 11 março de 1999.

Deputada Rita Camata

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

11/05/99 13:34:24 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RITA CAMATA E OUTROS

Data de Apresentação: 27/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	013
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
9	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
10	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
16	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BARBOSA NETO	PMDB	GO
20	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
21	CARLITO MERSS	PT	SC
22	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ

25	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
26	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
27	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
28	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
30	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
31	CORIOLANO SALES	PDT	BA
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DJALMA PAES	PSB	PE
37	DR. ROSINHA	PT	PR
38	EBER SILVA	PDT	RJ
39	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
40	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
41	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO JORGE	PT	SP
44	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
45	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
46	ENIO BACCI	PDT	RS
47	EULER MORAIS	PMDB	GO
48	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
49	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
50	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
51	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
52	FERNANDO FERRO	PT	PE
53	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
63	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
64	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IARA BERNARDI	PT	SP
67	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
68	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JAIRO AZI	PFL	BA

72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
74	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
75	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
79	JOÃO MAGNO	PT	MG
80	JOÃO MATOS	PMDB	SC
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
85	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
86	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
87	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
88	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
89	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
92	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
95	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
96	LUCI CHOINACKI	PT	SC
97	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
98	LUIZ DANTAS	PSD	AL
99	LUIZ MAINARDI	PT	RS
100	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
101	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
102	MANOEL CASTRO	PFL	BA
103	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
104	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCOS AFONSO	PT	AC
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARCOS ROLIM	PT	RS
112	MARIA ABADIA	PSDB	DF
113	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
114	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
115	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MAURO FECURY	PFL	MA
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS

119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MILTON TEMER	PT	RJ
121	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
122	MORONI TORGAN	PSDB	CE
123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
125	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
126	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
129	NILSON MOURÃO	PT	AC
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO PAIM	PT	RS
136	PAULO ROCHA	PT	PA
137	PEDRO CELSO	PT	DF
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
140	PEDRO VALADARES	PSB	SE
141	PEDRO WILSON	PT	GO
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
144	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
145	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
149	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150	RITA CAMATA	PMDB	ES
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
155	TELMA DE SOUZA	PT	SP
156	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
157	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
158	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
159	VALDIR GANZER	PT	PA
160	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
161	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
162	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
163	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
164	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
165	WALDIR PIRES	PT	BA
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA

167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	WILSON SANTOS	PMDB	MT
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
172	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
2	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
3	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
4	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
5	SÉRGIO REIS	PSDB	SE

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
2	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
3	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
4	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
5	JOÃO PAULO	PT	SP
6	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
7	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
8	LUCI CHOINACKI	PT	SC
9	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
10	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
11	PAULO ROCHA	PT	PA
12	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
13	WALTER PINHEIRO	PT	BA

Ofício nº 55 /99

Brasília, 11 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição da Senhora Rita Camata e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem;
013 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

(Do Sr. Iédio Rosa e outros)

Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente, observado o prazo de seis meses anterior ao pleito para desincompatibilização."(NR)

Art. 2º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

XV - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador mais idoso."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, quebrou uma tradição secular no Brasil ao permitir a reeleição dos chefes do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Entretanto, silenciou quanto à necessidade de desincompatibilização, que é a regra no nosso sistema político.

Muito se questionou a inovação, que privilegia os chefes do Executivo na últimas eleições. Argumentou-se que a medida viola o princípio da igualdade de condições que deve existir entre os candidatos à reeleição e os demais postulantes no regime democrático.

O favorecimento ao candidato à reeleição no Poder Executivo e a suspeita do uso indevido da máquina pública são temas recorrentes.

A presente proposta de emenda constitucional tenciona estabelecer a desincompatibilização dos candidatos a cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito seis meses antes da reeleição.

Objetiva, ainda, constitucionalizar regra de sucessão ao cargo de Prefeito nos casos de impedimento ou vacância

Julgamos que esta emenda aprimora nosso sistema democrático, quando restabelece a necessária igualdade de condições entre os postulantes a cargos de chefes do Executivo nas três esferas de governo e quando inclui o Vereador mais idoso na sucessão ao cargo de Prefeito.

Por isso, solicitamos o apoio de nossos eminentes Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de 06 de 1999.

Deputado **Iédio Rosa**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

03/08/99 16:28:20 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: IÉDIO ROSA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constuição Federal .

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	017
Licenciados	000
Repetidas	012
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
13	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
14	ARY KARA	PPB	SP
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BISPO WANDERVAL	PL	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC

26	CARLOS CURY	PPB	RO
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CELSO JACOB	PDT	RJ
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
56	GERALDO MAGELA	PT	DF
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
61	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
62	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
63	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
64	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
65	IGOR AVELINO	PMDB	TO
66	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
67	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
68	JAIME MARTINS	PFL	MG
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FASSARELLA	PT	MG

74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO MAGNO	PT	MG
76	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
77	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
78	JORGE COSTA	PMDB	PA
79	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
80	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
81	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
82	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
83	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
84	JOSÉ MACHADO	PT	SP
85	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
86	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
87	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
88	JUQUINHA	PSDB	GO
89	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
90	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	LUCI CHOINACKI	PT	SC
93	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
94	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
95	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
96	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
97	LUIZ MAINARDI	PT	RS
98	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
99	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
100	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
101	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
102	MÁRCIO MATOS	PT	PR
103	MARCOS CINTRA	PL	SP
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA ABADIA	PSDB	DF
106	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
108	MARISA SERRANO	PSDB	MS
109	MEDEIROS	PFL	SP
110	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
111	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
112	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON TRAD	PTB	MS
116	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
117	NILSON MOURÃO	PT	AC
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTON BAIANO	PPB	ES
120	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

122	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
123	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
124	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO LIMA	PMDB	SP
134	PAULO MARINHO	PFL	MA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO WILSON	PT	GO
139	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
140	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
141	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO IZAR	PMDB	SP
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
147	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
148	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149	RUBENS FURLAN	PFL	SP
150	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
152	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
153	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
154	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
159	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
160	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SILAS CÂMARA	PFL	AM
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VILMAR ROCHA	PFL	GO
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

170	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
171	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
4	BABÁ	PT	PA
5	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
6	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
7	IARA BERNARDI	PT	SP
8	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
13	PAULO PAIM	PT	RS
14	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
15	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
16	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
17	WALTER PINHEIRO	PT	BA

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
2	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
3	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
4	GILMAR MACHADO	PT	MG
5	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
6	JOÃO CALDAS	PMN	AL
7	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
8	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
9	LUIZ MAINARDI	PT	RS
10	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
11	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
12	SAULO PEDROSA	PSDB	BA

Ofício nº 117/99

Brasília, 02 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Iédio Rosa e outros, que **"dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
017 assinaturas que não conferem;
000 assinatura de deputado licenciado;
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5° DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O § 5° do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5°. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em

primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:
Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1° Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2° Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1° Secretário
Deputado Nelson Trad - 2° Secretário
Deputado Efraim Morais - 4° Secretário
Mesa do Senado Federal
Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1° Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 2° Vice-Presidente
Senador Carlos Patrocinio - 1° Secretário
Senador Flaviano Melo - 2° Secretário
Senador Lucídio Portella - 4° Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 75, DE 1999

(Do Sr. Hermes Parcianello e outros)

Dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrem à reeleição.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° Acrescente-se como § 5°A do artigo 14 a disposição seguinte:

"§ 5°A Para concorrer à reeleição, os Governadores de Estado e os Prefeitos devem afastar-se do cargo seis meses antes do pleito.

Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exemplo do pleito de 1998 deixou frutos induvidosos da necessidade de afastamento do Governador de Estado das rédeas do poder, enquanto candidato à reeleição.

A proximidade do titular do Executivo com a jurisdição eleitoral permitiu e permite que distorções sem par e sem controle se façam presentes na eleição de forma a quebrar o equilíbrio necessário e indispensável à disputa pela Administração da unidade federativa.

Mais intimidade e proximidade se dará no pleito municipal entre o atual Prefeito, postulante da reeleição, a máquina administrativa e o eleitorado, ensejando a deformação do equilíbrio, repetimos, que deve prevalecer no âmbito democrático.

É indiscutível o pressuposto de que uma administração meritória será consagrada nas urnas, mas é inaceitável a observação de desperdícios e violações do princípio da moralidade administrativa, na corrida desenfreada pelo poder.

Pelas razões expostas, contando com os ilustrados suprimentos dos nobres Colegas no aperfeiçoamento da Proposta, convoco seus indispensáveis apoios para que se veja concretizada esta iniciativa.

Brasília, em 18 de março de 1999

Deputado HERMES PARCIANELLO

01/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

11/08/99 09:40:55 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: HERMES PARCIANELLO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/08/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrem à reeleição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
17	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
18	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ARY KARA	PPB	SP
22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI

23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	BABÁ	PT	PA
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
30	CARLOS MELLES	PFL	MG
31	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
34	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
35	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
38	CORIOLANO SALES	PDT	BA
39	COSTA FERREIRA	PFL	MA
40	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	DARCI COELHO	PFL	TO
43	DE VELASCO	PST	SP
44	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
45	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
46	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
47	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	DR. ROSINHA	PT	PR
50	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	EDUARDO JORGE	PT	SP
54	EDUARDO PAES	PFL	RJ
55	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
56	ELISEU MOURA	PPB	MA
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO MARRONI	PT	RS
63	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
64	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
67	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
68	IRIS SIMÕES	PTB	PR
69	IVANIO GUERRA	PFL	PR

70	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
73	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO PAULO	PT	SP
76	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
77	JOÃO TOTA	PPB	AC
78	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
79	JOSE BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
81	JOSÉ JANENE	PPB	PR
82	JOSÉ MACHADO	PT	SP
83	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
84	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
85	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
86	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
87	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
88	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
89	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
90	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
93	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
94	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
95	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
96	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
97	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
98	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
99	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
100	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
101	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
102	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
103	MÁRCIO MATOS	PT	PR
104	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
105	MARCOS CINTRA	PL	SP
106	MARCOS LIMA	PMDB	MG
107	MEDEIROS	PFL	SP
108	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
109	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
110	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
111	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
112	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
113	NELSON OTOCH	PSDB	CE
114	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
115	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
116	NEUTON LIMA	PFL	SP
117	NILSON PINTO	PSDB	PA

118	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
119	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
120	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
121	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
122	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
123	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
126	PADRE ROQUE	PT	PR
127	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
130	PAULO MARINHO	PFL	MA
131	PAULO PAIM	PT	RS
132	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
133	PEDRO CELSO	PT	DF
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
141	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RICARDO BARROS	PPB	PR
144	RICARDO BERZOINI	PT	SP
145	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
146	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
147	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
148	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
151	RONALDO CAIADO	PFL	GO
152	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
157	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
158	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
159	TELMO KIRST	PPB	RS
160	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
161	VADÃO GOMES	PPB	SP
162	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
163	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ

166	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
168	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
169	WILSON SANTOS	PMDB	MT
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
3	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
4	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
5	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
6	PAES LANDIM	PFL	PI
7	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
8	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	LINO ROSSI	PSDB	MT
5	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
6	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG

Ofício nº 102/99

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Geral

Comunico a Vossa Senhoria que o oposta de Emenda à Constituição do Senhor Hermes Parcianello e outros. que **"dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorre à**

reeleição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art.14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;
Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998
II - referendo;
** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998.*
III - iniciativa popular.
** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998.*

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único periodo subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art.60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 99, DE 1999

(Do Sr. Inaldo Leitão e outros)

Dá nova redação aos §§ 5° e 6° do art. 14 da Constituição Federal

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os §§ 5° e 6° do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....
.....

"§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos." (NR)

"§ 6° Para concorrerem aos mesmos ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal , os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 5 de outubro de 1988, promulgada com o timbre do Congresso Nacional Constituinte, manteve restrita à regra geral da elegibilidade, ao obstar a reeleição para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituido nos seis meses anteriores ao pleito.

É de ressaltar que tal inelegibilidade alcançava tão-somente o período subsequente ao mandato em curso, permitindo a reeleição em período intercalado.

Através da Emenda Constitucional n° 16, promulgada em 4 de junho de 1997, estabeleceu-se pela primeira vez na história do Brasil a reelegibilidade de Presidente, de Governador e de Prefeito para um único período subsequente, mas sem a necessidade de afastamento ou renúncia do mandato.

O ordenamento jurídico-constitucional brasileiro consagrou sucessivamente o instituto da reeleição para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, como ocorre presentemente. E jamais restringiu a reeleição dos Chefes dos Executivos, **salvo para o período imediatamente posterior**.

O grande problema da reeleição para os cargos da esfera do Poder Executivo não reside na adoção do instituto em si, mas na permanência dos titulares desses cargos durante a disputa eleitoral, tornando desigual o embate e criando uma situação de favorecimento para os detentores do poder.

Ora, reeleição não significa eleição e tampouco carrega em si a certeza do mandato. Cria, isto sim, a possibilidade eleitoral, o que vale para todos os postulantes. Estando presentes os princípios que caracterizam o conteúdo democrático dos sistemas eleitorais e adotadas as providências capazes de afastar a desigualdade de condições entre os candidatos em disputa, a exemplo da desincompatibilização do cargo, nada há que possa macular a idéia da reeleição.

Com efeito, a Constituição Federal assegura a todo cidadão a capacidade de votar e ser votado, estabelece a paridade do voto, preceitua a liberdade de opção e garante o voto direto e secreto.

A experiência vivida nas eleições de 1988 é eloquente. Houve governantes que sequer foram candidatos. Outros se candidataram e perderam. E houve os que lograram ganhar. Todos, no entanto, tiveram um ponto em comum: foram derrotados ou vitoriosos pela vontade soberana do povo.

Alguns reverberam contra o instituto da reeleição sob o pífio argumento de que o povo não está culturalmente preparado para votar. Foi esse o mesmo argumento utilizado pelo Regime Militar para suprir as eleições de Presidente, Governadores e Prefeitos das Capitais e também para fechar o Congresso Nacional. Foi por tal inspiração, igualmente, que se instalou o Estado Novo e todas as demais intervenções de força no País.

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem por escopo eliminar os óbices à possibilidade da reeleição e criar os mecanismos para tornar a disputa eleitoral plena de igualdade, através da desincompatibilização dos governantes, tudo em harmonia com o parágrafo único do art. 1° da Carta Federal: TODO PODER EMANA DO POVO, expressão fundamental do princípio democrático republicano.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999

Deputado INALDO LEITÃO (PMDB/PB)

09/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

10/09/99 15:25:38

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: INALDO LEITÃO

Data de Apresentação: 09/09/99

Ementa: Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: CONFERINDO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	011
Licenciados	000
Repetidas	011
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
9	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BADU PICANÇO	PSDB	AP
22	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CABO JÚLIO	PL	MG

25	CARLOS BATATA	PSDB	PE
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
29	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
30	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GERSON PERES	PPB	PA
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IEDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
69	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	JAIME MARTINS	PFL	MG
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
75	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JORGE COSTA	PMDB	PA
85	JORGE KHOURY	PFL	BA
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSÉ MACHADO	PT	SP
93	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
96	JUQUINHA	PSDB	GO
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
104	MÁRCIO MATOS	PT	PR
105	MEDEIROS	PFL	SP
106	MORONI TORGAN	PSDB	CE
107	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
108	MUSSA DEMES	PFL	PI
109	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
110	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
111	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
112	NELSON OTOCH	PSDB	CE
113	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
114	NILSON PINTO	PSDB	PA
115	NILTON BAIANO	PPB	ES
116	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
117	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
118	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
119	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
120	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG

121	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PADRE ROQUE	PT	PR
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
127	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
128	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
129	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
130	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
131	PAULO ROCHA	PT	PA
132	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
133	PEDRO CELSO	PT	DF
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
140	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO BARROS	PPB	PR
145	RICARDO FIUZA	PFL	PE
146	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
147	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
149	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
152	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
157	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO RÉIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
163	VADÃO GOMES	PPB	SP
164	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
167	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI

169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	WILSON BRAGA	PFL	PB
171	WILSON SANTOS	PMDB	MT
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
174	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	DR. HELENO	PSDB	RJ
6	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
7	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
8	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
9	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
10	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
11	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	BABÁ	PT	PA
4	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	LINO ROSSI	PSDB	MT
7	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
8	PEDRO CELSO	PT	DF
9	RICARDO FIUZA	PFL	PE
10	VADÃO GOMES	PPB	SP
11	WELLINGTON DIAS	PT	PI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 1188 /99

Brasília, 13 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor INALDO LEITÃO e outros, que **"dá nova redação aos §§ 5° e**

6° do art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
011 assinaturas repetidas;
011 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Politicos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5° do artigo 14, ao caput do artigo 28, ao inciso II do artigo 29, ao caput do artigo 77 e ao artigo 82 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O § 5° do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5°. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 212, DE 2000

(Do Sr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, acrescentando-lhe mais o § 5º-A.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.....

.....

§ 5º O Presidente da República poderá ser reeleito para um único período subseqüente, vedado a quem o tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, candidatar-se à eleição para esse cargo. (NR)"

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º A ao art. 14 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º A – Fica vedado a quem tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, concorrer à eleição, no período subseqüente, para esses cargos."

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecia, em sua redação original, a inelegibilidade "para os mesmos cargos, no período subseqüente", do Presidente da República, Governadores de Estado e Distrito Federal e Prefeitos e mais de quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

A Emenda Constitucional n.º 16, de 1994, dando-lhe, porém, outra redação, permite a reeleição de todos eles.

A prática veio a demonstrar, entretanto, o desacerto da providência, apresentando sérios inconvenientes, tudo aconselhando a volta ao regime primitivo da inelegibilidade dos altos cargos do Executivo.

Exceção se faça, todavia, ao Chefe da Nação, o Presidente da República, cuja reeleição propicia a concretização e consolidação dos projetos de Governo, que via, de regra, não se consegue realizar no exíguo espaço de tempo de um mandato presidencial.

Daí a razão desta proposta de emenda constitucional, restabelecendo o regime anterior, proibindo a reeleição de Vice-Presidente, Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeitos mantendo, exclusivamente, a do Presidente da República, vedando, porém, que concorram a esse cargo que o houver substituído no curso do mandato ou sucedido, evitando dessa maneira que ocorram manobras políticas visando o continuísmo no exercício da Chefia do Poder Executivo, em todos os níveis de governo.

Sala das Sessões, em de de 2000.

23/03/00

Dr. Benedito Dias
Deputado Federal PPB/AP

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

28/03/00 9:56:50 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DR. BENEDITO DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 22/03/00

Ementa: Proposta de emenda a Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14, acrescentando-lhe mais o § 5º-A.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	007
Licenciados	001
Repetidas	053
Ilegíveis	002
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
13	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
16	ANTÔNIO JÓRGE	PTB	TO
17	ANTÔNIO JOSE MOTA	PMDB	CE
18	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
19	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
20	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
25	BABÁ	PT	PA
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN

27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
30	CARLOS MELLES	PFL	MG
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
37	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DELFIM NETTO	PPB	SP
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
54	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FEU ROSA	PSDB	ES
58	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
61	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
62	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
63	GERALDO MAGELA	PT	DF
64	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
65	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
68	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JOÃO CALDAS	PL	AL
77	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
78	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
81	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
82	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JOAQUIM BRITO	PT	AL
85	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
88	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
89	JOSE ÍNDIO	PMDB	SP
90	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSE MILITÃO	PSDB	MG
93	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
94	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
95	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
96	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
100	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
101	LINO ROSSI	PSDB	MT
102	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
103	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MAGNO MALTA	PTB	ES
107	MALULY NETTO	PFL	SP
108	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
109	MARCOS CINTRA	PL	SP
110	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
111	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MEDEIROS	PFL	SP
113	MILTON MONTI	PMDB	SP
114	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
115	MORONI TORGAN	PFL	CE
116	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
117	NELSON MEURER	PPB	PR
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTON BAIANO	PPB	ES
120	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
122	ODELMO LEÃO	PPB	MG

123	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO PAIM	PT	RS
132	PEDRO CELSO	PT	DF
133	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
134	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
138	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
139	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
140	RENATO VIANNA	PMDB	SC
141	RICARDO BARROS	PPB	PR
142	RICARDO BERZOINI	PT	SP
143	RICARDO IZAR	PMDB	SP
144	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
145	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	RONALDO CAIADO	PFL	GO
150	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
155	SERGIO CARVALHO	PSDB	RO
156	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
157	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
158	SILAS CÂMARA	PTB	AM
159	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
160	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
161	VALDIR GANZER	PT	PA
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
163	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
166	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
2	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
3	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
5	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
6	TELMA DE SOUZA	PT	SP
7	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PAULO GOUVÊA	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
4	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
5	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
6	CARLOS MELLES	PFL	MG
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
9	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	COSTA FERREIRA	PFL	MA
12	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
13	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
14	DELFIM NETTO	PPB	SP
15	DELFIM NETTO	PPB	SP
16	DJALMA PAES	PSB	PE
17	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
18	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
19	ENIO BACCI	PDT	RS
20	ESTHER GROSSI	PT	RS
21	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
22	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
23	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
24	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
25	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
26	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
27	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
28	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF

29	JOSE CHAVES	PMDB	PE
30	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
31	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
32	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
33	LINO ROSSI	PSDB	MT
34	LINO ROSSI	PSDB	MT
35	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
36	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
37	NILSON PINTO	PSDB	PA
38	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
39	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
40	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
41	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
42	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
43	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
44	RENATO VIANNA	PMDB	SC
45	RICARDO BERZOINI	PT	SP
46	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
47	RONALDO CAIADO	PFL	GO
48	RUBENS FURLAN	PPS	SP
49	RUBENS FURLAN	PPS	SP
50	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
51	SILAS CÂMARA	PTB	AM
52	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
53	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº [illegible] /00 Brasília, 28 de março de 2000

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. BENEDITO DIAS E OUTROS, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14, acrescentando-lhe mais o § 5º/A"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
053 assinaturas repetidas;
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TITULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998*

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5° DO ART. 14, AO CAPUT DO ART. 28, AO INCISO II DO ART. 29, AO CAPUT DO ART. 77 E AO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O § 5° do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

Art. 14.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido,

ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 2° Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

1. A Proposta de Emenda à Constituição, que se analisa, pretende alterar o § 4º do art. 14 da Constituição Federal, para:

"Art. 14 .....

.....

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e, para os mesmos cargos, em qualquer época, os que tenham exercido, em mais de um período, os mandatos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos.

....."

Na **justificação**, seus autores consideram "uma saudável prática democrática a possibilidade de reeleição para os cargos do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Dá-se, nesses casos, ao povo – titular da soberania – o poder de julgar a atuação de seus dirigentes e, aprovando-a, reconduzí-los, dando-lhes, assim, oportunidade de continuar um governo bem sucedido."

Aduzem, adiante:

"A reeleição por mais de uma vez pode macular a vida democrática, conduzindo a um continuísmo indesejável, que desnatura o princípio republiciano da alternância no poder."

2. Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foram apensadas à presente, por tratar de matéria análoga e conexa, as Propostas de Emenda à Constituição nºs **624** e **628**, de 1998, **10**, **23**, **26**, **64**, **75** e **99**, de 1999 e **212**, de 2000, como segue.

- PEC nº 624, de 1998, do Deputado MURILO DOMINGOS e outros, dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** da Constituição Federal, retirando dos **Prefeitos** e de quem os houver sucedido e substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente:

"Art. 14 .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

....."

Argumentam os autores da proposição, na **justificação**:

"A proliferação de "especialistas" ou "marketeiros" nas campanhas eleitorais provocaram distanciamento da verdadeira discussão política, tornando os candidatos "produtos" a serem vendidos ao eleitorado da forma mais hábil possível. Assim, princípios éticos e morais foram deixados de lado em função dos resultados.

Em aditamento, assistimos a numerosos e repetidos abusos por parte de candidatos à reeleição. Muito deles usaram e abusaram da máquina pública. Desviando verbas e servindo-se de funcionários públicos, pagos com recursos dos Tesouros Estaduais, para incrementar suas campanhas eleitorais.

A maioria esmagadora dos mais de cinco mil municípios brasileiros está completamente falida e a reeleição seria um fator para aumentar esta desestabilização financeira. No caso dos pequenos municípios, a reeleição teria um peso político muito forte, porque o poder público municipal emprega de 30% a 45% da mão-de-obra local.

Ficou claro que o Egrégio Tribunal Superior eleitoral ainda não está aparelhado para combater plenamente tais abusos no âmbito estadual ou federal. Mas o que de fato é motivo de apreensão foram as declarações do próprio Presidente do TSE que afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham. Parece óbvio que, se mal se consegue enquadrar as 27 unidades das Federação e a União, quanto mais os milhares de municípios.

.....

Pelo bem do regime democrático, pela lisura na política, pela probidade administrativa, cumpre-nos limitar o instituto da reeleição para os detentores de cargos executivos da União, nos Estados e no Distrito Federal."

- **PEC Nº 628, de 1998,** do Deputado VALDEMAR COSTA NETO e outros, "acrescenta novo parágrafo no **artigo 14** da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

....."

Dá outra redação ao **atual § 5º**, que passa a **§ 6º** , renumerando-se os demais:

"Art. 14 .....

.....

§ 6º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

Transcreve-se da **justificação**:

"A recente experiência com a Reeleição para a Presidência da República e para os governos estaduais foi suficiente para gerar um rápido consenso em torno da temeridade de aplicar-se no ano 2000 o instituto já incluído na Constituição Federal da Reeleição para os executivos municipais.

.....

Em nível municipal, infelizmente, a realidade não é essa: é provável que a lisura da eleição seja definitivamente comprometida pela ineficácia ou mesmo inexistência de mecanismos de controle do abuso do poder econômico por parte dos que controlam a máquina do Poder Municipal e concorrerão à recondução ao cargo.

.....

O instituto da reeleição aplicado nesse nível do Poder Público tenderá a comprometer a lisura do pleito, acumular na Justiça Eleitoral pilhas insolúveis de processos e denúncias, permitir abusos do poder econômico e uso da máquina, muitas vezes de forma sutil, e, acima de tudo,

gerar antidemocraticamente perpetuação de indivíduos ou oligarquias na direção municipal.

.....

Por todas as razões expostas é que se impõe, no atual estádio da Democracia no Brasil, a supressão imediata do texto constitucional do instituto da reeleição para prefeitos."

PEC nº 10, de 1999, do Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** e ao **inciso II** do **art. 29** da Constituição Federal e acrescenta o **art. 75** ao Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (sic)":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (NR)

.....

.....

Art. 29 .....

.....

II – a eleição do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente com a dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (NR)

.....

....."

"ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITÚCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 75. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 terminarão na data da posse de seus sucessores escolhidos nos termos do inciso II do art. 29 da Constituição." (NR)

Colhe-se da **justificação**:

"Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de fazer coincidir no ano 2002, todos os pleitos

em uma eleição única para os mandatos federais, estaduais e municipais, com a prorrogação do mandato dos prefeitos, Vice-Prefeito e vereadores eleitos em 1996 até a posse de seus sucessores conforme a presente PEC.

Impende se observe a simultaneidade de mandatos dos cargos eletivos, para que o Poder Público reduza os custos operacionais das eleições e também para as equipes gestoras e parlamentares possam produzir, em conjunto, no sentido de atender às mesmas demandas dos segmentos populacionais.

.....

A irregularidade dos períodos de renovação dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo tem permitido que se reduzam resultados desastrosos, pela quebra de continuidade administrativa e quase sempre, os gestores da coisa pública não comungam com as Casa(s) de representação popular, nos níveis federal, estadual e municipal, porque trabalham em tempos diferenciados."

PEC nº 16, de 1999, do Deputado POMPEO DE MATTOS e outros ", acrescenta **§ 6º** ao **art. 14** da Constituição Federal, renumerando-se os demais":

"Art. 14 .....

.....

§ 6º Para concorrer aos mesmos cargos, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos deverão licenciar do cargo no ato do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, não podendo retornar ao cargo uma vez não reeleito."

Realça a **justificação**:

" A presente Proposta de Emenda à Constituição visa atenuar os malefícios decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que, inclusive, violam princípios constitucionais, dentre outros, presentes nos artigos 1°, inciso V, art. 14, §§ 6°, 7° e 9°, art. 17, art. 37 e, art. 60, § 4° inciso IV. .....
..... a intenção primordial da redação oferecida pela Proposta de Emenda à Constituição n° 16/97, isto é,

permitir aos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo - nos três níveis (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal) - pudessem concorrer à reeleição. Tal iniciativa rompeu com o dogma republicano presente desde 1891 até a Constituição de 1988 que, até então, vedava expressamente a possibilidade de reeleição para os ocupantes de cargos no Poder Executivo. E por quê? - Para proteger a legitimidade, a isonomia e a normalidade do processo eleitoral das interferências indevidas daqueles que, detendo a máquina administrativa, dela se aproveitavam para intimidar ou abusar do poder econômico que o cargo possibilita.

A inelegibilidade funcional, gênero do qual a irreelegibilidade é uma espécie, objetivava assegurar a normalidade do processo eleitoral e, concomitantemente, igualdade de todos perante a lei, não propiciando aos ocupantes de cargos no Executivo se apropriarem do patrimônio público para lograrem a reeleição.

É inquestionável que o princípio resguardado nas Constituições republicanas até 1988 tinha outro objetivo, igualmente nobre, que era a preservação da moralidade, da probidade e do patrimônio público. Tanto é assim que a redação oferecida pelo constituinte de 1988 ao § 5° do art. 14 da Carta Magna vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo e, no § 6°, estabeleceu condições de elegibilidade para que os ocupantes de cargos do Executivo (em seus três níveis) pudessem concorrer a outros cargos, desde que renunciassem aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. Com isso era clara a intenção do legislador de preservar o interesse coletivo das interferências indesejáveis daqueles que, no cargo, pudessem dilapidar o patrimônio público por eles administrados.

Com a emenda n° 16/97, rompeu-se a organicidade interna presente na redação originária dada ao art. 14 e seus parágrafos, possibilitando aos detentores de mandato executivo a reeleição, mas, sobretudo - onde reside o objeto de nossa proposta - omitiu-se quanto à necessidade de afastamento dos ocupantes dos cargos, seja através da desincompatibilização, seja pela renúncia seis meses antes do pleito eleitoral.

.....

Portanto, o que se pretende com a presente Emenda é que o Presidente da República, os Governadores e Prefeitos, para concorrerem aos mesmos cargos, deverão desincompatibilizar-se do cargo, por licenciamento, no ato da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral, tornando-se definitivo se não reeleito. Dai que, como a proposta cuida de irreelegibilidade, somente a Constituição poderá, de expresso, estabelecer o afastamento como condição para a reeleição.

Para fundamentar esse entendimento, buscamos em **José Afonso da Silva**, os doutos conhecimentos do mestre, verbis:

> *"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando elas restrições a direitos políticos, importa sejam delimitadas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais." (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, p. 335)*

Não há sequer porque buscar no argumento da falta de continuidade administrativa os fundamentos para a tese da permanência do chefe do Poder Executivo no cargo para concorrer à reeleição, para se opor a nossa proposta. Isso porque o art. 79 e seguintes, da Constituição Federal, contemplam os casos em que o Presidente da República poderá ser substituído, enquanto as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais prevêem as substituições dos Governadores de Estados e Prefeitos Municipais, respectivamente.

Como entender que a inelegibilidade expressa no § 7° do art. 14 da Constituição Federal/88 e as restrições contidas no § 6°, do mesmo dispositivo, coexistam com o § 5° pura e simplesmente!!! Se o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos têm que renunciar para concorrer a outros cargos (§ 6°), maior razão há para casos em que os mesmos, quando concorrem aos mesmos cargos (responsáveis pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos),

desincompatibilizem-se no ato da homologação da candidatura até o término do pleito eleitoral e, se não reeleitos, deverão renunciar.

Destarte, a solução não pode estar apartada da busca pela isonomia expressa no próprio *caput* do art. 14 que consagra a soberania popular com valor igual para todos. Esta solução, por certo, passa pela apreciação desta proposta, que, em última análise, visa criar alguma restrição aos detentores da titularidade da chefia do Executivo. Diria mais, esta proposta não trata de inelegibilidade e, sim, cumprimento de condição para a elegibilidade. Não trata de resistir ao instituto da reeleição, mas de assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral, de peso e valor igual para todos.

Não podemos manter o tratamento anti-isonômico para os atuais ocupantes das chefias do Executivo (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal), sob pena perpetuar a afronta ao princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, até porque não há como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Lembramos, por derradeiro, que ao promulgar a Emenda nº 16/97 à Constituição, e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o principio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo."

- **PEC nº 23, de 1999**, do Deputado FERNANDO FERRO e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** e ao **art. 82** da Constituição Federal":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)

....."

.....

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá inicio em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."(NR)

Esclarece a **justificação**:

"A tradição política brasileira, desde a primeira Constituição republicana, repele a reeleição para cargos executivos, com o propósito de conter abusos no uso do poder estatal. Este princípio foi mantido nas Constituições de 1946, 1967, com sua Emenda n° 01 de 1969, e 1988, na sua redação original Nem mesmo o regime militar ousou modificá-lo.

A reeleição, idealizada pelos ***constitucionalistas*** *americanos, sobreviveu no texto da Constituição dos Estados Unidos como instrumento para evitar que o Executivo se tornasse vítima do assembleísmo congressual. Não obstante, mesmo na república americana, Tocqueville, na obra "Democracia na América", já demonstrara as mazelas da reeleição. Em primeira lugar, a reeleição forneceria incentivo ao desequilíbrio entre os Poderes favorecendo o Executivo, detentor de poderosos mecanismos de negociação como a liberação de recursos e o provimento de cargos públicos, que lhe dariam o controle do processo sucessório. Em segundo lugar, a reeleição afastaria o governante do interesse geral: desejoso de continuar no* ***poder,*** *não mais governaria para o bem de todos, mas para a maioria cambiante. Este quadro daria ensejo ao mais insidioso vício da democracia eletiva temido por Tocqueville: a tirania da maioria.*

A reeleição apresenta êxitos discutíveis em muitos países que a adotaram. No México, onde a reeleição vigorou até 1910, permitiu a permanência de Porfirio Diaz no poder por mais de vinte anos. Na França, onde vigora o mandato de sete anos com possibilidade de reeleição, enseja a exibição de amplos poderes nas mãos do governante, cuja utilização só não se torna arbitrária em face da consciência de cidadania ali reinante. No Peru, onde a reeleição foi estabelecida com o fechamento do Congresso daquele pais, favoreceu a práticas de personalismo e mandonismo políticos."

- **PEC nº 26, de 1999,** da Deputada RITA CAMATA e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14**:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem as houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)

A **justificação** consigna:

"O instituto da reeleição foi introduzido no texto constitucional ao arrepio da tradição nacional. Trata-se de dispositivo que altera profundamente os fundamentos da vida política brasileira. Entendemos que sua manutenção nos moldes atuais é o elemento desestabilizador, máxime no pleito municipal que se avizinha.

.....

Ocorre, que sem uma reforma política, fica o instituto da reeleição isolado dentro de práticas eleitorais que favorecem o abuso do poder econômico e a utilização da máquina da administração pública. Em numerosos Estados houve nítida apropriação de bens e manipulação de funcionários públicos em favor dos candidatos à reeleição.

Mesmo que se possa contra-argumentar que nem todos os candidatos à reeleição tenham conseguido êxito, a utilização de fundos públicos e de funcionários pagos com recursos do Tesouro Estadual para as campanhas constitui desvio inaceitável da função pública. Mais ainda, se a Justiça Eleitoral não conseguiu inibir esses abusos nos Estados, é fácil prever o que ocorrerá nas eleições municipais. Aliás, o próprio Presidente do TSE já alertou para a gravidade da situação ao reconhecer, de público, que a Justiça Eleitoral não dispõe dos meios necessários para controlar os abusos nos milhares de municípios do Brasil.

.....

Diante dessa realidade, cumpre ao Poder Legislativo adotar as medidas cabíveis visando eliminar fator de desequilíbrio para a democracia. Devemos emendar à

Constituição Federal retornando ao texto original que vedava a reeleição para os cargos executivos -- ....."

- PEC nº 64, de 1999, do Deputado IÉDIO ROSA e outros, "dá nova redação aos **arts. 14** e **29** da Constituição Federal:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente, observado o prazo de seis meses anteriores ao pleito para desincompatibilização.(NR)

....."

.....

Art. 29 .....

.....

XV. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice – Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador mais idoso.

....."

Argumenta-se na **justificação**:

"A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, quebrou uma tradição secular no Brasil ao permitir a reeleição dos chefes do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Entretanto, silenciou quanto à necessidade de desincompatibilização, que é a regra no nosso sistema político.

Muito se questionou a inovação, que privilegia os chefes do Executivo nas últimas eleições. Argumentou-se que a medida viola o principio da igualdade de condições que deve existir entre os candidatos à reeleição e os demais postulantes no regime democrático.

O favorecimento ao candidato à reeleição no Poder Executivo e a suspeita do uso indevido da máquina pública são temas recorrentes.

A presente proposta de emenda constitucional tenciona estabelecer a desincompatibilização dos candidatos a cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito seis meses antes da reeleição.

Objetiva, ainda, constitucionalizar regra de sucessão ao cargo de Prefeito nos casos de impedimento ou vacância."

PEC nº 75, de 1999, do Deputado HERMES PARCIANELLO e outros, que "dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrerem à reeleição":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º Para concorrer à reeleição, os Governadores de Estado e os Prefeitos devem afastar-se do cargo seis meses antes do pleito.

.....

Segundo a **justificação**:

"O exemplo do pleito de 1998 deixou frutos induvidosos da necessidade de afastamento do Governador de Estado das rédeas do poder, enquanto candidato à reeleição.

A proximidade do titular do Executivo com a jurisdição eleitoral permitiu e permite que distorções sem par e sem controle se façam presentes na eleição de forma a quebrar o equilíbrio necessário e indispensável à disputa pela Administração da unidade federativa.

Mais intimidade e proximidade se dará no pleito municipal entre o atual Prefeito, postulante da reeleição, a máquina administrativa e o eleitorado, ensejando a deformação do equilíbrio, repetimos, que deve prevalecer no âmbito democrático."

– **PEC nº 99, de 1999,** do Deputado INALDO LEITÃO e outros, dando nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal:

"§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos." (NR)

"§ 6º Para concorrerem aos mesmos ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito." (NR)

A justificação salienta:

"O grande problema da reeleição para os cargos da esfera do Poder Executivo não reside na adoção do instituto em si, mas na permanência dos titulares desses cargos durante a disputa eleitoral, tornando desigual o embate e criando uma situação de favorecimento para os detentores do poder."

– **PEC nº 212, de 2000**, do Deputado BENEDITO DIAS e outros, dando nova redação ao § 5º, do art. 14, da Constituição Federal, acrescentando-lhe mais o § 5º A:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República poderá ser reeleito para um único período subseqüente, vedado a quem o tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, candidatar-se à eleição para esse cargo. (NR)

§ 5º A Fica vedado a quem tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, concorrer à eleição, no período subseqüente, para esses cargos.

....."

A justificação enfatiza:

" O § 5º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecia, em sua redação original, a inelegibilidade "para os mesmos cargos, no período subseqüente", do Presidente da República, Governadores de Estado e Distrito Federal e Prefeitos e mais de quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

A Emenda Constitucional nº 16, de 1994, dando-lhe, porém, outra redação, permite a reeleição de todos eles.

A prática veio a demonstrar, entretanto, o desacerto da providência, apresentando sérios inconvenientes, tudo

aconselhando a volta ao regime primitivo da inelegibilidade dos altos cargos do Executivo.

Exceção se faça, todavia, ao Chefe da Nação, o Presidente da República, cuja reeleição propicia a concretização e consolidação dos projetos de Governo, que via, de regra, não se consegue realizar no exíguo espaço de tempo de um mandato presidencial.

Daí a razão desta proposta de emenda constitucional, restabelecendo o regime anterior, proibindo a reeleição de Vice-Presidente, Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeitos mantendo, exclusivamente, a do Presidente da República, vedando, porém, que concorram a esse cargo quem o houver substituído no curso do mandato ou sucedido, evitando dessa maneira que ocorram manobras políticas visando o continuísmo no exercício da Chefia do Poder Executivo, em todos os níveis de governo."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. O exame de admissibilidade da PEC nº 429, de 1997, bem como das que lhe estão apensadas, consoante dispõem os arts 32, III, alínea *b*, 201 e 202 do Regimento Interno, implica a apreciação, por esta Comissão dos requisitos estabelecidos pelo art. 60 da Constituição: a) a **legitimidade da iniciativa (**incisos I e III); b) a vigência ou não de **intervenção federal,** de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (§ 1º); c) a existência ou não de modificações passíveis, ainda que só tendentes, de abolir (§ 4º) a forma federativa de Estado (I), o **voto direto**, **secreto**, **universal** e **periódico** (II), a **separação dos Poderes** (III) e os **direitos** e **garantias individuais** (IV).

2. No que se refere ao primeiro requisito, não há óbice à livre tramitação das proposições, visto que foram apresentadas pela **terça parte,** no mínimo, dos membros desta Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, em cada uma delas.

3. Relativamente ao segundo requisito, o País se encontra em situação de plena normalidade jurídico-constitucional, não se achando na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio.**

4. Quanto ao terceiro requisito, impende verificar se as propostas de emenda em exame não violam os princípios constitucionais sensíveis, que integram o núcleo irreformável da Constituição, protegidos como **cláusulas pétreas**, nos termos do seu art. 60, § 4º, I a IV.

5. Observe-se que não implicam em ofensa ao **princípio federativo**, pois não afetam as entidades políticas que compõem a Federação.

De igual modo, seu conteúdo não guarda pertinência com o **voto direto, secreto, universal** e **periódico**, salvo parte da PEC nº 10, de 1999, que estabelece a simultaneidade de eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores com a dos Governadores de Estados e do Distrito Federal (art. 29, II da CF), da mesma maneira que o art. 75, proposto para integrar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tais disposições, com efeito, agridem o art. 60, § 4º, II, primeira parte da Constituição Federal, ou seja, o **voto direto**.

No que concerne à **separação dos Poderes,** não se vislumbra, também, afronta ao princípio consagrado no art. 2º da Lei Maior e, quanto aos **direitos e garantias individuais,** não há discrepância da sistemática do art. 5º e demais disposições constitucionais que os contemplam.

6. Logo, não há qualquer violação dos preceitos constitucionais e regimentais atinentes à admissibilidade, nada se encontrando que obste o livre trâmite das proposições nesta Casa Legislativa.

7. Finalmente, quanto à forma, ou seja, à **técnica legislativa**, há pequenos reparos a serem feitos no contexto das proposições, de modo a ajustá-las às regras da Lei Complementar nº 95/98, que ficarão a cargo da Comissão Especial quando examinar o mérito e elaborar a redação final, nos termos do art. 202, § 2º, combinado com o art. 197, ambos do Regimento Interno.

8. Ante o exposto, o voto é pela admissibilidade da PEC nº **492**, de 1997, e das que lhe estão apensas, as PECs nºs **624** e **628**, ambas de 1998, e **10**, parcialmente, **16**, **23**, **26**, **64**, **75** e **99**, de 1999 e **212**, de 2000.

Quanto à **técnica legislativa,** é preciso observar que várias dessas PECs em causa apresentam-se incompletas, em confronto com a Lei Complementar nº 95/98, com pequenos senões–qual a falta de aposição da sigla NR e da cláusula de vigência –que poderão ser eliminados quando da redação final.

Para sanar o vício de inconstitucionalidade da PEC nº 10, de 1999, oferecem-se as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se do art. 1º a alteração proposta ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 2º da proposta.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Bispo Rodrigues, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 492/97 e das Propostas apensadas de nºs 624/98, 628/98, 16, 23, 26, 64, 75 e 99, de 1999, 212/00, e 10/99, com emendas a esta, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Henrique Eduardo Alves, Mendes Ribeiro Filho, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, João Paulo, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezelli, Nelo Rodolfo, Gustavo Fruet, Themístocles Sampaio,

José Ronaldo, Luís Barbosa, Professor Luizinho, Cleonâncio Fonseca, Jair Bolsonaro e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1

Suprima-se do art. 1º da proposição a alteração proposta ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 2º da proposta.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente